



## RESOLUÇÃO N° 698/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração n° 23679, em nome da empresa Jordana Comercial de veículos Ltda - ME., conforme Processo n° 201100029008323.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução n° 005, de 08 de fevereiro de 2008, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre a prestação dos serviços especiais do transporte coletivo rodoviário, intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, o cadastramento de seus operadores e as formas de licenciamento;

Considerando que a empresa Jordana Comercial de veículos Ltda - ME., infringiu o art. 53 inciso XIII, da Resolução 005/2008-CG, "o preposto da autorizatária não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço", no percurso Nova Iguaçu / Goiânia, foi autuada em 10/01/2012, nos termos do auto de infração n° 23679;

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes, em reunião realizada em 13/04/2012;

### R E S O L V E:

Art. 1° Manter o auto de infração n° 23679, em nome da empresa Jordana Comercial de veículos Ltda - ME., por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2012.

Ana Carolina de Lima Costa  
Conselheira Coordenadora

José Duarte dos Santos  
Conselheiro

